



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



## LEI COMPLEMENTAR Nº 103 /20018

**" Autoriza o Poder Executivo a conceder licença gestante (maternidade) de seis (06) meses às Servidoras Públicos Municipais de Alvinlândia".**

Considerando que a Lei Federal nº 11.770/2008, criou o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista na Constituição Federal,

Considerando que o art. 2º da referida Lei 11.770/2008, autoriza a Administração Pública, direta, indireta e fundacional a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos que prevê o art. 1º da referida Lei,

Considerando que conforme levantamento da sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), realizado no ano de 2011, a licença maternidade de seis meses já é direito garantido para as mães funcionárias Públicas em 22 Estados e 148 Municípios, além do Distrito Federal,

Considerando que médicos, pediatras e psicólogos insistem (com razão) que o tempo extra ao lado do bebê é fundamental para o desenvolvimento da criança, além de garantir o aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses, fator que aumenta a defesa do organismo do recém-nascido contra doenças nos primeiros anos de vida e também na fase adulta, bem como evita mortes prematuras.

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei :

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à servidora gestante, mediante exame médico, licença gestante de 6 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração e do cargo.

**ARTIGO 2º** - No período de 6 (seis) meses da licença –maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de janeiro de 2019 de sua publicação, podendo ser aplicada, inclusive, as licenças gestante já em andamento.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário .

P.M. "JOÃO MANZANO", 13 de Dezembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
Secretario da Administração